



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**CONTRATO:** 102 2023  
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE COXILHA  
**CONTRATADA:** ELICKER & SCHNEIDER LTDA  
**OBJETO DO CONTRATO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de artefatos de concreto, tais como de blocos de concreto, meios fios de concreto, piso intertravado, piso direcionável e alerta e palanques de concreto para utilização na construção de passeio público e muros.  
**PROCESSO:** Nº 86 2023 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 27 2023.  
**VALOR:** R\$ 76.400,00 (SETENTA E SEIS MIL, E QUATROCENTOS REAIS).

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA:** A empresa **ELICKER & SCHNEIDER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.821.114/0001-19 e estabelecida na Crispim Teixeira Sobrinho, 132, neste município, representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **LUIS FERNANDO ELICKER**, inscrito no CPF sob o nº 004.47.640-76, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de artefatos de concreto, tais como de blocos de concreto, meios fios de concreto, piso intertravado, piso direcionável e alerta e palanques de concreto para utilização na construção de passeio público e muros.

ITEM	QTDA ESTIMADA	UN	VALOR REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR TOTAL
------	------------------	----	---------------------	---------------------------	-------------

Av. FioravanteFranciosi, 68, Centro, Coxilha - RS, CEP 99.145-000  
Fone: 54 3379 2511 - Site: [www.pmicoxilha.rs.gov.br](http://www.pmicoxilha.rs.gov.br), email: [belic@pmicoxilha.rs.gov.br](mailto:belic@pmicoxilha.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

1	10.000	UN	<b>R\$ 3,00</b>	BLOCOS DE CONCRETO VEDAÇÃO MEDINDO 14X19X39 CM	R\$ 30.000,00
2	500	UN	<b>R\$ 3,80</b>	BLOCO DE CONCRETO TIPO U, DIMENSÕES: 14X19X39 CM	R\$ 1.900,00
5	1.000	M <sup>2</sup>	<b>R\$ 43,00</b>	PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO – MODELO RETANGULAR. 20X10 CM, E = 6 CM, RESISTÊNCIA DE 35 MPA (NBR 9781)	R\$ 43.000,00
8	20	UN.	<b>R\$ 75,00</b>	PALANQUE DE CONCRETO 0,10X0,10X3,20 M - RETO/CURVO.	R\$ 1.500,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela aquisição dos materiais especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a R\$ 76.400,00 (SETENTA E SEIS MIL, E QUATROCENTOS REAIS), aos materiais, a ser pago em até 20 (vinte) dias após a entrega da mesma.

2.2 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive transporte.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

Av. FioravanteFranciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000  
Fone: 54 3379 2511 - Site: [www.pmc Coxilha.rs.gov.br](http://www.pmc Coxilha.rs.gov.br), email: [licita@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcoxilha.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

3.1. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 20 (vinte) dias, após o a solicitação encaminhada via e-mail, no Parque de Máquinas do Município (Almoxarifado), sito à Av. Ilso José Webber, 91, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo fiscal do contrato.

3.2. Não serão aceito, no momento da entrega, produtos/materiais de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal

4.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES**

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital;

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES**

6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;
- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos materiais.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.2.2 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES**

7.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste tem. nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VALIDADE E DA RESCISÃO**

9.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data publicação do respectivo contrato.

9.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Habitação Sr. Marcelo de Oliveira.

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

10417-5 – 11.01.15.451.0009.1298 – 4.4.90.51.91.00.00 e 10753-0 – 11.01.15.451.0009.1025 – 3.3.90.30.54.00.00

#### **CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES**

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

### CLÁUSULA CATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

14.1.3. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do PROCESSO Nº 86/2023, especialmente:

14.2.1. Ao edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023;


14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

15.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 15 de agosto de 2023.

  
**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**LUIS FERNANDO ELICKER**  
**ELICKER & SCHNEIDER LTDA**  
Contratada

  
**MARCELO DE OLIVEIRA**  
Sec. Municipal de Serviços Urbanos e Habitação  
Fiscal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TESTEMUNHAS:

Nome: **Evilim Salinas Nunes**  
Responsável pelo Setor de  
Contratos e Licitações  
Portaria N.º 10.386/2022  
Coxilha - RS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**Cláudio Sander da Rocha da Silva**  
CPF 036.325.070-07  
Assessor Técnico da Administração



---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO Nº 102/2023**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 102/2023  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA  
CONTRATADA: ELICKER & SCHNEIDER LTDA  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E  
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE  
CONCRETO, TAIS COMO DE BLOCOS DE CONCRETO,  
MEIOS FIOS DE CONCRETO, PISO INTERTRAVADO,  
PISO DIRECIONÁVEL E ALERTA E PALANQUES DE  
CONCRETO PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE  
PASSEIO PÚBLICO E MUROS.  
VALOR: R\$ 76.400,00 (SETENTA E SEIS MIL, E  
QUATROCENTOS REAIS).  
INÍCIO: 15/08/2023 VIGÊNCIA: 15/08/2024  
ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO  
EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL  
PELA EMPRESA: LUIS FERNANDO ELICKER**

**Publicado por:  
Evilin Salinet Nunes  
Código Identificador: 4B7DA8E7**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Sul no dia 16/08/2023. Edição 3636  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

